

DESPACHO

N.º de Registo	13036	Data	02/10/2020	Processo	2020/300.40.507/6
----------------	-------	------	------------	----------	-------------------

Resolução do Conselho de Ministros 70-A/2020, situação de contingência, horário de funcionamento de estabelecimentos – Abertura

----- FRANCISCO MANUEL LOPES ALEXANDRE, VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR: -----

----- Considerando o desafio que o país atravessa, resultante do surto epidemiológico provocado pelo novo coronavírus – COVID-19; -----

----- Considerando as orientações emitidas pelo Direção Geral de Saúde e demais autoridades Públicas; -----

----- Considerando que foi decretada, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, a situação de contingência, com efeitos desde as 00h do dia 15 de setembro e que no Conselho de Ministros de 24 de setembro foi prorrogada até 14 de outubro, nos termos da Lei de Bases da Proteção, que renova as medidas excecionais e específicas aplicáveis, designadamente, às atividades dos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos, assim como as restantes medidas adicionais e de exceção indispensáveis à interrupção das cadeias de transmissão da doença por COVID-19. -----

----- **Determina**, no que respeita aos horários de abertura, obtidos os necessários pareceres favoráveis, nos termos do n.º3 do artigo 10.º, da Autoridade Local de Saúde e da Guarda Nacional Republicana que, com efeitos desde as 00h do dia 3 de outubro e sem data de fim, salvo se o agravamento da situação epidemiológica o exigir ou forem emanadas outras orientações legais, **autorizar todos os estabelecimentos que desenvolvam a sua atividade no Concelho de Ponte de Sor, não abrangidos pelas exceções, que possam abrir de acordo com os horários já praticados.** -----

----- Dê-se conhecimento do teor do presente despacho aos restantes membros da Câmara Municipal na próxima reunião do executivo Municipal. -----

Vice-Presidente

Francisco Manuel Lopes Alexandre

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.